



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399885

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 0013017-35.2025.8.26.0000
Execução nº 7001841-65.2009.8.26.0269
Origem: SOROCABA
VOTO nº 33492

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. LIVRAMENTO CONDICIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado por **TANIA REGINA LINO** - pessoa leiga -, em favor de **MARLON LINO**, sem apontar **AUTORIDADE COATORA**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois, a despeito de preencher os requisitos para galgar livramento condicional, o que pleiteia, encontra-se cumprindo pena em fechado.

É o relatório.

A concessão da benesse, além de depender de análise de vários requisitos, algo incompatível com a estreita via do ***habeas corpus***, não pode ser conhecida diretamente pelo Tribunal, sob pena supressão da instância e violação ao princípio do juiz natural, **não se constatando qualquer constrangimento ilegal perceptível de imediato a autorizar concessão da ordem de ofício.**

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator